

DECISÃO CROGO 003, de 22 de Fevereiro de 2021.

Revoga a Decisão CROGO-015/2020 e dá outras providências.

O Presidente do **CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE GOIÁS – CROGO**, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas na Lei nº 4.324, de 14 de Abril de 1964 e no Regimento Interno, aprovado pela Resolução CROGO 001/79,

Considerando que a Administração Pública tem o PODER/DEVER de rever os seus atos a qualquer momento;

Considerando as Decisões CROGO 019 e 020/2020, que determinaram o retorno das atividades presenciais na sede e Delegacias Regionais do CROGO, durante o período de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (Covid-19);

Considerando a Decisão CROGO 21/2020, que regulamentou o retorno dos prazos administrativos e processuais no CROGO;

Considerando a necessidade de continuidade da atividade fim do CROGO de fiscalizar o exercício da Odontologia e dar andamento na tramitação dos processos éticos gerados;

Considerando o Código de Ética Odontológica, aprovado pela Resolução CFO-118/2012 e o Código de Processo Ético Odontológico, aprovado pela Resolução CFO – 59/2004;

Considerando as deliberações da 877ª Reunião Ordinária do Plenário do Conselho Regional de Odontologia de Goiás, realizada no dia 19 de fevereiro de 2021;

Considerando os princípios norteadores da Administração Pública, previstos no art. 37, da CF, quais sejam: Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

RESOLVE:

Art. 1º – Desautorizar o recebimento, por meio eletrônico, de representações e denúncias em desfavor de profissionais inscritos no CRO-GO.



§ 1º - De acordo com o *caput* deste artigo, fica determinado que as representações e denúncias deverão ser protocoladas de modo presencial, na sede ou Delegacias Regionais do CROGO, ou encaminhadas através de correspondência convencional.

§ 2º - O CRO-GO, todavia, não se responsabilizará pelo prazo ou falhas de entrega dos serviços de correspondências.

Art. 2º - Esta Decisão entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Decisão CROGO 015/2020.

Dê ciência e cumpra-se.

Presidência do Conselho Regional de Odontologia de Goiás, aos 22 dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e vinte e um.


DR. RENERSON GOMES DOS SANTOS, CD
CROGO 11337
PRESIDENTE DO CROGO